

MINUTA DA ATA DA SESSÃO DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

02.03 – APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DA PROPOSTA CAMARÁRIA – LANÇAMENTO DE UMA DERRAMA PARA 2021.

----- Foi remetida, pela Câmara Municipal, através do **ofício n.º 71194**, datado de **2020.12.14**, cópia da deliberação camarária tomada em reunião realizada a 2020.12.02, solicitando, a este órgão deliberativo, nos termos do n.º 1, do artigo 18.º, da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro e da alínea d), do n.º 1, do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, autorização para lançar a derrama para o ano 2021: -----

----- **Uma taxa geral de 1,00%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourém; -----

----- **Uma taxa geral de 1,50%** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), para as entidades com sede social fora da área do Município de Ourém; -----

----- **Isentar da taxa reduzida** sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150.000,00 euros. -----

----- Como medida extraordinária, se exequível, isentar da derrama as entidades com sede social na área do município de Ourém, inerentes às seguintes atividades económicas: -----

- CAE 551 (estabelecimentos hoteleiros); -----
- CAE 552 (residenciais para férias e outros alojamentos de curta duração); -----
- CAE 553 (parques de campismo e de caravanismo); -----
- CAE 561 (restaurantes – inclui atividades de restauração em meios móveis); -----
- CAE 562 (fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições); -----
- CAE 563 (estabelecimentos de bebidas). -----

----- Da deliberação camarária consta o seguinte: “Foi apreciada a informação registada sob o n.º 62.242/2020, do **Chefe da Divisão de Gestão Financeira**, que a seguir se reproduz na íntegra: “Nos termos do n.º 1 do artigo 18.º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que

corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território. Neste âmbito, apresenta-se quadro comparativo deste imposto aplicado em 2020 (sobre o exercício de 2019), no universo dos municípios que compõem o distrito de Santarém. -----

Analisando o quadro mencionado, verifica-se que todos os municípios aplicam derrama. Complementarmente, apenas os municípios de Chamusca, Coruche, Ferreira do Zêzere, Golegã, Ourém, Rio Maior e Salvaterra de Magos não aplicam a taxa máxima no critério geral.

Já no que concerne à aplicação de uma taxa reduzida, a qual consiste na possibilidade em se estabelecer uma taxa diferenciada para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não ultrapasse os 150 mil euros, verifica-se que 14 municípios aplicam uma isenção, não havendo qualquer município a aplicar a taxa máxima. -----

Quadro – Derrama com cobrança no Distrito de Santarém em 2020 (exercício de 2019) -----

Distrito de Santarém	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Abrantes	1,50	isenção
Alcanena	1,50	isenção
Almeirim	1,50	1,00
Alpiarça	1,50	1,00
Benavente	1,50	0,50
Cartaxo	1,50	isenção
Chamusca	1,05	isenção
Constância	1,50	isenção
Coruche	1,00	0,50
Entroncamento	1,50	isenção
Ferreira do Zêzere	0,50	isenção
Golegã	1,20	0,75
Mação	1,50	isenção
Ourém	1,05*	isenção*
Rio Maior	1,30	isenção
Salvaterra de Magos	1,00	isenção
Santarém	1,30	isenção
Sardoal	1,50	isenção
Tomar	1,50	0,75
Torres Novas	1,50	1,00
Vila Nova da Barquinha	1,50	isenção

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

* 1,50 para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém

Municípios com taxas inferiores
Municípios com taxas superiores

Relativamente aos municípios que compõem a antiga área AMLEI, verifica-se que Alvaiázere não aplica qualquer derrama e que na taxa geral, Leiria e Marinha Grande aplicam a taxa máxima. -----

Quadro – Derrama com cobrança na AMLEI em 2020 (exercício de 2019) -----

AMLEI	Taxa Geral	Taxa reduzida (VN < 150.000€)
Alvaiázere	isenção	isenção
Ansião	1,00	isenção
Batalha	1,20	0,95
Leiria	1,50	0,01
Marinha Grande	1,50	0,01
Ourém	1,05*	isenção*
Pombal	1,00	1,05
Porto de Mós	1,30	0,90

Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira

* 1,50 para entidades com sede social fora da área do Município de Ourém

Municípios com taxas inferiores
Municípios com taxas superiores

O valor cobrado líquido deste imposto municipal, em 2019, foi na ordem dos 888,8 mil euros. O período já ocorrido de 2020 manifesta um valor de cobrança ligeiramente superior a 875,7 mil euros. -----

Se, por um lado, o desagravamento deste imposto pode constituir um importante incentivo fiscal ao sector empresarial residente no território do Município de Ourém, por outro, o município vê diminuídas as suas receitas potenciais, com a agravante de influenciar duplamente o seu nível de endividamento nos termos definidos na legislação aplicável, na medida em que este imposto releva no apuramento do limite a definir. -----

Quadro – Aplicação de Derrama no Município de Ourém -----

Ano do Exercício	Designação	N.º de sujeitos passivos	Lucro Tributável
2018*	Sujeitos passivos com Volume de Negócios > 150.000€	841	79 221 236,14
2018*	Sujeitos passivos com Volume de Negócios ≤ 150.000€	484	6 823 162,69
TOTAL		1325	86 044 398,83

---- Fonte: Autoridade Tributária e Aduaneira -----

O quadro acima apresentado, tem por base informação disponibilizada online pela Autoridade Tributária, no âmbito do acesso permitido ao Município de Ourém. -----

Consequentemente, tendo por base o lucro tributável referente ao exercício de 2018 (cobrança em 2019 – elementos mais recentes disponibilizados pela Autoridade Tributária e Aduaneira),

conforme o quadro disposto na página anterior, elencam-se alguns cenários meramente hipotéticos: -----

- A redução geral de 0,1 p.p na taxa geral deverá significar uma quebra nas receitas desta natureza, na ordem de 79,2 mil euros. -----
- O Município de Ourém apresenta uma vantagem fiscal, face à generalidade dos municípios do distrito de Santarém, imperando com maior prevalência a aplicação da taxa máxima no que concerne à taxa geral. -----
- A variação de 0,1 p.p na taxa reduzida) nos termos do referido no número anterior, deverá significar um aumento das receitas desta natureza, na ordem dos 6,8 mil euros.

Em suma, face ao disposto, na sequência da política tributária inerente ao período recente, propõe-se a seguinte hipótese: -----

1. Hipótese A (diminuir a taxa geral em 0,05 p.p e discriminar a localização da sede social da entidade): -----

- a. Taxa geral de 1,00% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Colectivas (IRC), para as entidades com sede social na área do Município de Ourem; -----
- b. Taxa geral de 1,50% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento de Pessoas Coletivas (IRC), com sede social fora da área do Município de Ourém; -----
- c. Isenção na taxa reduzida sobre o lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas colectivas (IRC) para entidades com volume de negócios igual ou inferior a 150 mil euros. -----
- d. Considerando o impacto decorrente do surto pandémico que se vivencia, como medida extraordinária, propõe-se isentar de Derrama, as entidades com sede social na área do Município de Ourém, inerentes às seguintes atividades económicas: -----
 - i. CAE 551 (Estabelecimentos Hoteleiros); -----
 - ii. CAE 552 (Residenciais para férias e outros alojamentos de curta duração); -----
 - iii. CAE 553 (Parques de Campismo e de Caravenismo); -----

- iv. CAE 561 (Restaurantes – inclui atividades de restauração em meios móveis); -----
- v. CAE 562 (Fornecimento de refeições para eventos e outras atividades de serviço de refeições); -----
- vi. CAE 563 – (Estabelecimentos de Bebidas) -----

Se adotada a hipótese proposta: -----

- O Município de Ourém deverá denotar uma evidente vantagem fiscal face à generalidade dos municípios que integram a região envolvente; -----
- Não é possível aferir o impacto da aplicação da taxa geral máxima às entidades com sede social fora da área do Município de Ourém, com volume de negócios superior a 150 mil euros. A aplicação da taxa geral de 1,00% de forma generalizada, tendo por referência o volume de negócios apurado em 2018, representa que o município abdica de aproximadamente 356,5 mil euros inerentes a este imposto. -----
- A aplicação da taxa reduzida representa, a atribuição de uma isenção a 36,5% das empresas e significa que o município abdica de um potencial de receita na ordem dos 102,3 mil euros; -----
- Não é possível aferir o impacto da isenção da taxa de derrama inerente às atividades económicas identificadas. -----

Relativamente à proposta identificada na alínea d) será de reportar que a Autoridade Tributária e Aduaneira, através do seu ofício 13139 de 20/11/2019, reportou que, de acordo como quadro legal inerente à definição das taxas e isenções de derrama, os municípios que não tenham aprovado o regulamento conforme refere o n.º 2 do artigo 16º da Lei 73/2013, de 3 de setembro, apenas podem lançar para além da taxa geral prevista no n.º 1 do artigo 18º da referida lei, um taxa reduzida para os sujeitos passivos cujo volume de negócios não tenha ultrapassado os 150 mil euros, nos termos do n.º 24.º dessa disposição. -----

Complementarmente, o mesmo ofício reporta que os municípios necessitam de regulamento aprovado para estabelecer outras taxas, nomeadamente no que concerne a outros critérios legais, tais como o sector de atividade em que as empresa beneficiárias operem no município, a criação de emprego no município, entre outros. -----

Ora, não será exequível a elaboração e aprovação de um regulamento em tempo útil, para mais subjacente a um contexto manifestamente extraordinário, que visa mitigar o impacto

decorrente deste surto pandémico, em alguns setores de atividade que observam maiores quebras económicas, num cenário em que se pressupõe que esta medida seja notoriamente transitória e pontual. -----

Assim, caso seja entendimento dos órgãos municipais a aprovação da isenção referente aos setores de atividade económica referidos e, não obstante o período manifestamente excepcional que se atravessa e de estarmos perante uma medida de natureza evidentemente extraordinária, a Autoridade Tributária e Aduaneira não admitir esta inclusão no reporte que será efetuado até ao término do presente ano económico, propõe-se que com o objetivo de se solucionar esta pretensão, no decurso do primeiro quadrimestre de 2021 (onde se prevê a ocorrência de duas reuniões ordinárias da assembleia municipal), se possa submeter à aprovação a atribuição de isenção à derrama decorrente das atividades económicas identificadas, estabelecendo um mecanismo de pedido de reembolso ao Município de Ourém, das taxas pagas no decurso de 2021, embora sabendo que a receita paga não se irá constituir na sua totalidade receita líquida municipal, porquanto a Autoridade Tributária e Aduaneira retém 2,5% do valor, enquanto encargos de cobrança. -----

À consideração superior,”. -----

(Aprovado em minuta)” -----

----- Aberto o período de pedido de esclarecimentos, registou-se a intervenção do membro da Assembleia Municipal, senhor: -----

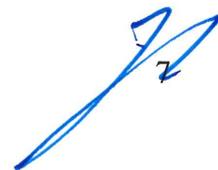
= **NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA**, em nome do grupo municipal do Partido Socialista, expôs o seguinte: “O valor da Derrama incide sobre o lucro tributário -----

1 – Prevê que as empresas do nosso concelho tenham um valor tributável maior em 2020 que em 2019? -----

2 – Acha que as empresas do nosso concelho dos setores da restauração, hotelaria, alojamento local e catering, vão apresentar lucro tributável sujeito a derrama, relativamente a este ano horribilis?” -----

----- Tomando a palavra, o senhor PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL esclareceu o seguinte: “Não entendo a pergunta, não vale a pena baixar ou isentar o valor da derrama? -----

Se não vale a pena baixar ou isentar a taxa para as empresas de hotelaria, colocamo-la na taxa máxima. Se é o que pretende, faça uma proposta neste sentido. -----



Não sei se vão apresentar lucro ou prejuízo. Suponho que, a esmagadora maioria apresente prejuízo. Contudo, e felizmente haverão algumas, não muitas, que conseguirão apresentar resultados positivos e, para essas, parece que é preferível ter uma taxa de zero do que ter uma taxa de um ou um e meio. -----

O que propomos é a isenção para essas empresas. Se pagam ou não, depende do resultado que a empresa tiver. Mas, por uma questão de precaução, entendemos que não devem pagar e é o que propomos aqui.” -----

----- **NÃO SE REGISTRANDO QUALQUER OUTRO PEDIDO DE INTERVENÇÃO, O SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL SUBMETEU A PROPOSTA A VOTAÇÃO DO PLENÁRIO, TENDO A MESMA SIDO APROVADA, POR UNANIMIDADE – 34 PRESENCAS.** -----

----- De seguida, registaram-se as declarações de voto dos membros da Assembleia Municipal, senhores: -----

= HELENA SANTOS PEREIRA, na qualidade de representante do grupo municipal MOVE, expôs o seguinte: “O Move - vota a favor. -----

Tem a realçar que no distrito de Santarém, Ourém é o segundo concelho com a taxa mais reduzida aplicada às empresas com sede neste concelho. Esta redução já estava programada desde o início do mandato deste executivo e em nada nos surpreendeu. -----

Mas, no atual contexto pandémico que vivemos, e tendo em conta que esta **taxa só é aplicável sobre o lucro tributável das empresas**, a medida extraordinária de isentar da derrama as entidades com sede na área do município de Ourém inerentes as atividades económicas relacionadas com a restauração e bebidas e ainda estabelecimentos hoteleiros e outros alojamentos de curta duração, não vai ter qualquer impacto positivo na saúde destas empresas. -----

Trata-se de uma medida extraordinária que não tem aplicabilidade porque estas empresas dificilmente vão ter qualquer lucro.” -----

= NUNO MIGUEL GONÇALVES BAPTISTA PEREIRA, em nome do grupo municipal do Partido Socialista, expôs o seguinte: “O grupo municipal do Partido Socialista, naturalmente que aprova a proposta sobre a taxa de derrama nas condições apresentadas, incluindo naturalmente a isenção para empresas com um volume de negócios abaixo dos 150.000 euros, defendendo deste modo a micro e pequena empresas. -----

Aqui chegados, temos que chamar à atenção o mais despudorado número de propaganda política que nos lembramos, senão vejamos. O executivo vem propor a isenção de derrama (imposto sobre o lucro tributário) para empresas ligadas aos sectores da restauração, hotelaria, alojamento local e catering, quando tem a perfeita noção que esse lucro não vai existir, que estamos perante o pior ano de que todos nos lembramos nestas áreas de atividade económica. Isto é uma afronta aos empresários deste concelho.” -----

----- A ata foi aprovada, por unanimidade, em minuta, nesta parte, para efeitos imediatos. --

----- Assembleia Municipal de Ourém, 18 de dezembro 2020. -----

----- O Presidente da Assembleia Municipal,

